



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEGUNDA-FEIRA – 11 DE ABRIL DE 2022 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 59

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA PUBLICA:

- **LEI Nº 1198/2022:** CRIA CARGOS RELATIVOS À ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A PM/BA.

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182 o=BR
Infra de Santana o=ICP-Brasil c=BR s=CNPJ AT
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2022-04-11 11:54:03.00

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Danilo Marques Dias Sampaio
- Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba
- Tel: 75 3424-2811



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEGUNDA-FEIRA
11 DE ABRIL DE 2022
ANO VI - EDIÇÃO Nº 59

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.198/2022.

De 08 de abril de 2022.

Cria cargos relativos à Estrutura da Educação para fins de implantação da cooperação técnica com a PM/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURITIBA - ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e do quanto descrito na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos abaixo mencionados, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal da Educação.

Cargos	Vagas	CH	Remuneração
Diretor de Disciplina Militar	01	40h	R\$ 3.000,00
Coordenador de Disciplina Militar	01	40h	R\$ 2.500,00
Tutor de Disciplina Militar	07	40h	R\$ 2.000,00

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a regulamentar, por Decreto Municipal, as atribuições e competências dos cargos criados por esta lei.

Art. 3º. Fica aprovado o Regimento Interno Disciplinar da Escola Municipal Prof. Paulo Jose de Jesus de Almeida Alves, na forma do Anexo I, desta lei.

Art. 4º. Fica aprovado o termo de compromisso dos pais e responsáveis legais do aluno, na forma do Anexo II, desta lei.

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 - Centro - Muritiba - Bahia
CEP 44340-000 - Telefax (75) 3424-2811 - CNPJ 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Danilo Marques Dias Sampaio



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEGUNDA-FEIRA
11 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 59

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, caso necessários.

Art. 6º. Esta Lei passará a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, 08 de abril de 2022.


DANILO MARQUES DIAS SAMPAIO,
Prefeito Municipal

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-2811 – CNPJ 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Danilo Marques Dias Sampaio



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEGUNDA-FEIRA
11 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 59

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DISCIPLINAR SECPM

Das Disposições Gerais Seção I

Generalidades

Art. 1º - O Regimento Interno Disciplinar tem por finalidade especificar e classificar as anotações disciplinares, enumerando as causas e circunstâncias que influem em seu julgamento, bem como enunciar as anotações disciplinares estabelecendo uniformidade de critério em sua aplicação neste estabelecimento, tendo em realce os princípios de justiça e equidade.

Seção II

Dos Princípios Gerais da Disciplina

Art. 2º - O Regimento Interno Disciplinar, influenciando na conduta do aluno, deve criar condições para que o desenvolvimento da sua personalidade se processe em consonância com os padrões éticos, incorporando à sua formação os atributos indispensáveis a uma fácil escalada pelos degraus da hierarquia social.

Parágrafo Único - Em decorrência, todos aqueles cujas atribuições funcionais possam influir nessa formação, através de atos e atitudes, devem se cercar de todo o cuidado na aplicação dos dispositivos regulamentares, sem perder de vista que o objetivo fundamental do ensino é "proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de qualificação para vida adulta e preparação para o Exercício consciente da cidadania".

Art. 3º - As Normas disciplinares devem ser encaradas como um instrumento a serviço da formação integral do aluno, NÃO SENDO TOLERÁVEIS NEM O

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-2811 – CNPJ 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Danilo Marques DiasSampaio



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEGUNDA-FEIRA
11 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 59

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA GABINETE DO PREFEITO

RIGOR EXCESSIVO, QUE DESVIRTUA OU DEFORMA, NEM A BENEVOLÊNCIA EXAGERADA, QUE DESFIBRA E DEGENERA.

Seção III

Da Esfera de Ação do Regimento Interno Disciplinar e da Competência para sua Aplicação

Art. 4º - Estão sujeitos a este Regimento Interno Disciplinar todos os alunos da Unidade de Ensino Municipal Conveniada.

Art. 5º - A competência para aplicar o Regimento é inerente ao Diretor Disciplinar que analisará parecer do Tutor Disciplinar:

Parágrafo 1º - Quando, para preservação da disciplina, o fato exigir pronta intermediação, o Tutor Disciplinar que presenciar ou tiver conhecimento do fato, deverá adotar medidas para impedir seu prosseguimento, dando ciência à autoridade competente, pelo meio mais rápido, do fato ocorrido e das providências adotadas.

Parágrafo 2º - A anotação disciplinar aplicada pode ser anulada, relevada, atenuada ou agravada pela autoridade que aplicou, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento:

Capítulo II

Das Anotações Disciplinares

Seção I

Da Especificação das Anotações

Art. 6º - Anotação Disciplinar é qualquer violação do quanto estabelecido pelo presente instrumento, que basicamente versam sobre o cumprimento dos deveres e obrigações escolares, e das regras básicas de convivência social.

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-2811 – CNPJ 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Danilo Marques Dias Sampaio



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEGUNDA-FEIRA
11 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 59

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 1º - As anotações disciplinares de natureza LEVE são:

1. Sair da sala de aula sem permissão da autoridade competente;
2. Perturbar o estudo do(s) colega(s), com ruídos ou brincadeiras;
3. Comparecer aos trabalhos escolares sem levar o material necessário;
4. Desrespeitar ou desobedecer ao líder de classe;
5. Deixar objetos ou peças de uniforme em locais não apropriados;
6. Transitar ou fazer uso de vias de acesso não permitidas ao corpo discente (caso haja);
7. Ingressar nas salas de coordenação ou dos professores quando para isto não estiver autorizado;
8. Conversar ou mexer-se quando estiver em forma;
9. Fazer ou provocar excessivo barulho em qualquer dependência da Escola, salvo quando estiver em atividades pedagógicas ou nos intervalos;
10. Chegar atrasado a qualquer atividade curricular;
11. Chegar atrasado a qualquer atividade extraclasse para a qual deva se fazer presente;
12. Utilizar-se, na sala, de qualquer publicação estranha a sua atividade escolar;

Parágrafo 2º - As anotações disciplinares de natureza MÉDIA são:

1. Participar de jogos ilegais;
2. Propor ou aceitar transação pecuniária ilícita no interior da Escola;
3. Deixar de cumprimentar diariamente os funcionários da Escola;
4. Deixar de manter a padronização do cabelo na forma regulamentar e nos prazos previstos;
5. Comparecer a qualquer evento escolar com fardamento diferente do determinado pela unidade escolar;
6. Usar as instalações ou equipamentos esportivos da Escola, sem uniformes adequados, ou sem autorização devida;
7. Sair de forma sem permissão da autoridade competente, salvo em caso de condição médica específica;

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-2811 – CNPJ 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Danilo Marques DiasSampaio



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEGUNDA-FEIRA
11 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 59

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA GABINETE DO PREFEITO

8. Não manter a devida compostura no refeitório (cantina), quer por ocasião de entrada ou saída;
9. Esquivar-se das anotações disciplinares as quais cometa;
10. Trocar de uniformes em locais não apropriados;
11. Usar o fardamento faltando quaisquer de suas peças;
12. Deixar de zelar por sua apresentação pessoal;
13. Quando fardado, deixar de atentar para a postura e compostura seja na Escola ou fora dela;
14. Usar o fardamento ou o nome da Escola em ambiente estranho ao mesmo, sem estar para isto autorizado, excetuando-se os casos de normalidade;
15. Faltar a qualquer atividade curricular;
16. Deixar de comparecer a qualquer atividade extraclasse para a qual deva estar presente;
17. Ausentar-se da Escola em horário da sua atividade escolar, sem a devida autorização;
18. Não cumprimento ao que preconiza a "Cartilha de Conduta do Aluno" e o "Regulamento de Uniformes do Modelo CPM / Gestão Compartilhada";
19. Sujar as dependências da Escola;
20. Danificar quaisquer materiais pertencentes à Escola;
21. Deixar de prestar os devidos sinais de respeito aos funcionários da Escola;
22. Deixar de dispensar um tratamento respeitoso aos funcionários da Escola;
23. Adentrar ou retirar-se do local onde estejam presentes Diretores, Tutores, Coordenadores e Professores sem a devida permissão;
24. Dirigir-se a colegas de maneira desrespeitosa;
25. Deixar de cumprir normas ou determinações emanadas da direção da escola;
26. Ofender a moral por atos, gestos ou palavras;
27. Travar discussões agressivas com seu colega;

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-2811 – CNPJ 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEGUNDA-FEIRA
11 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 59

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA GABINETE DO PREFEITO

5. Portar-se de maneira desrespeitosa ou inconveniente nos eventos sociais ou esportivos, promovidos na escola ou fora dela;
6. Instigar colegas ao cometimento de anotações disciplinares;
7. Provocar ou disseminar a discórdia entre colegas;
8. Assinar pelo pai ou responsável, documento que deva ser destinado à Escola;
9. Utilizar ou subtrair indevidamente objetos ou valores alheios;
10. Ter atitudes ou relações comportamentais incompatíveis com o presente Regimento;
11. Induzir ou aliciar colegas a práticas ou ações delituosas que comprometam a sua integridade física, o bom nome da Escola e a legislação vigente;
12. Agredir física ou moralmente integrante do corpo docente, discente, funcionários, e demais pessoas;
13. Ter em seu poder, introduzir ou distribuir no interior da Escola ou quando devidamente uniformizado, bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas ou entorpecentes, material explosivo ou inflamável;
14. Fazer uso, estar sob ação ou induzir outrem a uso de tóxicos, entorpecentes ou produtos alucinógenos;
15. Ingerir bebida alcoólica;
16. Rasurar, violar ou alterar documentos escolares ou o conteúdo dos mesmos;
17. Travar rixas ou luta corporal com seu colega;
18. Participar ou fomentar a participação, bem como induzir os demais alunos a cometerem quaisquer violações à legislação vigente.

Seção II

Do Julgamento das Anotações Disciplinares

Art. 7º - O julgamento das anotações disciplinares deve ser procedido de análise que considere:

- I – o comportamento anterior do aluno;

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-2811 – CNPJ 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEGUNDA-FEIRA
11 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 59

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA GABINETE DO PREFEITO

28. Espalhar boatos ou notícias tendenciosas;
29. Comparecer uniformizado em locais de jogos eletrônicos ilícitos;
30. Não justificar, em 48 horas, a falta a qualquer atividade escolar para a qual tenha que comparecer;
31. Não entregar na sala do Diretor Disciplinar ou aos Tutores qualquer objeto encontrado nas dependências da Escola e que não lhe pertença;
32. Deixar de devolver, no prazo fixado, livros da biblioteca ou outros materiais pertencentes à Escola;
33. Deixar de devolver, no prazo estipulado, documentos ou outras publicações determinadas pela Escola;
34. Deixar de entregar ao pai ou responsável, documento que lhe foi encaminhado pela Escola;
35. Desobedecer às determinações da Administração da Escola;
36. Portar-se de forma incompatível com as regras de convivência social em sala de aula ou outro local de atividade pedagógica;
37. Ingressar ou sair da Escola sem estar com o uniforme regulamentar, salvo em casos específicos em que haja autorização para tal;
38. Deixar de atender o chamado dos funcionários da Escola;
39. Utilizar aparelhos sonoros portáteis, de telefonia celular e/ou similares durante as atividades pedagógicas, salvo em ocasiões em que haja autorização para tal;
40. Utilizar instrumentos musicais em sala de aula, salvo se devidamente autorizado pelos docentes;

Parágrafo 3º - As anotações disciplinares de natureza GRAVE são:

1. Faltar com a verdade;
2. Comunicar-se com outro aluno ou utilizar-se de qualquer meio não permitido durante as avaliações;
3. Desqualificar o nome da escola através de procedimento desrespeitoso;
4. Utilizar-se indevidamente de materiais pertencentes à escola, retirar ou tentar retirar ou deles servir-se, sem autorização prévia de autoridade competente;

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-2811 – CNPJ 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba |Tel: 75 3424-2811| Gestor(a): Danilo Marques DiasSampaio



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEGUNDA-FEIRA
11 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 59

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

- II – as causas que a determinaram;
- III – a natureza dos fatos ou atos que a envolveram;

Art. 8º - Haverá causa de justificação quando a anotação for cometida:

- I – na prática de ação meritória, da ordem ou do sossego público;
- II – em legítima defesa própria ou de outrem;
- III – por motivo de força maior, plenamente comprovado;
- IV – por ignorância, plenamente comprovada, desde que não atente contra os sentimentos normais de humanidade e probidade.

Parágrafo único - Não haverá anotação quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

Art. 9º - São circunstâncias atenuantes:

- I – ser aluno novato até 02 (dois) meses, a contar da data de início do ano letivo e ou matrícula;
- II – a idade do aluno;
- III – estar no BOM, ÓTIMO ou EXCEPCIONAL comportamento;
- IV – ser a primeira anotação disciplinar;
- V – relevância do comportamento anterior;
- VI – ter sido cometida a anotação disciplinar para evitar mal maior;
- VII – ter sido cometida a anotação disciplinar em defesa própria de seus direitos ou de outrem, não se configurando causa de justificação.

Art. 10 - São circunstâncias agravantes:

- I – ser o aluno líder da turma;
- II – estar no INSUFICIENTE ou no INCOMPATÍVEL comportamento;
- III – reincidência, no mesmo tipo de transgressão;
- IV – prática simultânea ou conexão de 02 (duas) ou mais anotações disciplinares;
- V – conluio de 02 (dois) ou mais alunos;

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-2811 – CNPJ 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba |Tel: 75 3424-2811| Gestor(a): Danilo Marques DiasSampaio



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEGUNDA-FEIRA
11 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 59

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA GABINETE DO PREFEITO

VI – ter cometido a anotação disciplinar em público, na presença de aluno em forma ou em sala de aula;

VII – ter agido com de forma intencional no acometimento da anotação disciplinar.

Seção III

Da Classificação das Anotações Disciplinares

Art. 11 - As anotações disciplinares se classificam:

I – Leve;

II – Média;

III – Grave;

IV – Eliminatória.

Parágrafo único - A classificação da anotação disciplinar compete a quem couber aplicar este Regimento, respeitadas as considerações estabelecidas no art. 5º.

Art. 12 - As anotações disciplinares de natureza leve são aquelas que não chegam a comprometer os padrões morais, pedagógicos e escolares, situando-se exclusivamente no âmbito disciplinar.

Art. 13 - As anotações disciplinares de natureza média são aquelas que atingem aos padrões de disciplina e/ou comprometem o bom andamento dos trabalhos escolares.

Art. 14 - As anotações disciplinares de natureza grave são aquelas que comprometem a disciplina, os padrões morais e os costumes, bem como o andamento dos trabalhos pedagógicos.

Art. 15 - As anotações disciplinares de natureza eliminatória são aquelas que afetam diretamente a segurança do aluno, o nome da Escola, a honra pessoal

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-2811 – CNPJ 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Danilo Marques Dias Sampaio



D.ÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEGUNDA-FEIRA
11 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 59

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

do aluno com repercussão no meio escolar, bem como a reincidência e a contumácia em faltas graves que causem uma convivência inviável entre o aluno, colegas e a Escola.

Capítulo III

Da Aplicação das Anotações Disciplinares

Seção I

Da Gradação e Aplicação das Anotações

Art. 16 - A aplicação das anotações disciplinares é a sanção de caráter educativo, que visa à preservação da boa convivência entre os alunos da escola e seus funcionários, elemento básico indispensável à formação integral do aluno.

Art. 17 - As aplicações a que estão sujeitos os alunos, são as seguintes em ordem crescente de gravidade:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Retirada de Aula;
- IV. Suspensão Sem Prejuízo das Atividades Escolares;
- V. Suspensão das Atividades Escolares;
- VI. Exclusão Disciplinar (transferência de Unidade Escolar).

Art. 18 - A Advertência é uma admoestação verbal em boletim feita ao aluno pelo cometimento de falta leve.

Art. 19 - A Repreensão é a aplicação publicada em boletim relativa à anotação disciplinar de natureza leve.

Art. 20 - A Retirada de Aula é o afastamento momentâneo do aluno das atividades de classe, em virtude de comportamento incompatível com o

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-2811 – CNPJ 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba |Tel: 75 3424-2811| Gestor(a): Danilo Marques DiasSampaio



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEGUNDA-FEIRA
11 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 59

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

andamento dos trabalhos pedagógicos, havendo também a previsão de ser procedida por um funcionário militar em função de cometimento de anotação disciplinar de natureza grave.

Parágrafo Único – Os casos de prestação de socorro, desastres, legítima defesa de terceiros e afins, todos os funcionários da escola estão autorizados a intervir, não haverá caracterização de anotação disciplinar nos casos em que a calamidade acima descrita não seja causada por nenhum aluno, para os demais casos, aplicar-se-á as normatizações disciplinares deste Regimento.

Art. 21 - A Suspensão Sem Prejuízo das Atividades Escolares é a aplicação de anotação disciplinar dedicada às faltas de natureza média que prescindam o afastamento das atividades escolares.

Art. 22 - A Suspensão das Atividades Escolares é a aplicação de anotação disciplinar dedicada às faltas de natureza grave com previsão de afastamento do aluno da assistência às aulas e demais atividades curriculares ou extracurriculares.

Art. 23 - A Exclusão Disciplinar é a transferência imediata do estabelecimento de ensino, pelo cometimento de anotação disciplinar de natureza grave e eliminatória, depois de ouvido o Comitê Disciplinar da Escola.

Seção II

Das Normas para Aplicação das Anotações

Art. 24 - Todas as anotações aplicadas deverão ser registradas pelo Diretor Disciplinar, implicando na elaboração de uma nota de aplicação de anotação.

Parágrafo Único – A nota de aplicação de anotação deverá conter:

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-2811 – CNPJ 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Danilo Marques DiasSampaio



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEGUNDA-FEIRA
11 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 59

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

- I. Uma descrição sumária, clara e precisa dos fatos e circunstâncias que determinaram a anotação disciplinar, isenta de comentários deprimentes ou ofensivos;
- II. A especialização da anotação ou anotações cometida(s), de acordo com o art. 6º;
- III. A especialização das circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- IV. A classificação da anotação;
- V. A aplicação da anotação imposta;
- VI. A classificação do comportamento, com o seu respectivo grau numérico.

Art. 25 - A aplicação da anotação deverá ser proporcional à gravidade da anotação.

Art. 26 - A aplicação das anotações realizada observando os seguintes critérios:

- I. Anotações Disciplinares de natureza leve – de Advertência até Repreensão;
- II. Anotações Disciplinares de natureza média – Retirada de Aula e Suspensão Sem Prejuízo das Atividades Escolares;
- III. Anotações Disciplinares de natureza grave – Suspensão das Atividades Escolares;
- IV. Anotações Disciplinares de natureza eliminatória – Exclusão Disciplinar (transferência de Unidade Escolar).

Art. 27 - As análises dos casos de aplicação das anotações deverão ser realizadas pelo Diretor Disciplinar de acordo com a natureza da falta.

Art. 28 - O aluno Suspenso das Atividades Escolares somente realizará as verificações de aprendizagens previstas, mediante autorização da Direção da Escola.

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-2811 – CNPJ 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Danilo Marques DiasSampaio



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEGUNDA-FEIRA
11 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 59

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 29 - Por uma única anotação não deve ser procedida mais de uma aplicação disciplinar.

Art. 30 - O Diretor Disciplinar deverá, ao final de cada unidade escolar, produzir e comunicar ao corpo pedagógico a relação dos alunos que estiverem no REGULAR, INSUFICIENTE e INCOMPATÍVEL comportamento.

Parágrafo 1º - O prazo para remessa dos relatórios será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do último dia de prova da unidade.

Parágrafo 2º - Os responsáveis pelos alunos relacionados de acordo com o caput deste Art. deverão ser imediatamente cientificados e convocados a comparecerem à Escola, através de memorando informando a situação disciplinar de respectivo aluno.

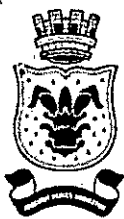
Art. 31 - São consideradas faltas eliminatórias, possíveis de exclusão disciplinar (transferência de Unidade Escolar):

- I. Anotação disciplinar que afete gravemente a segurança do aluno, a honra pessoal, o pundonor e o decoro social e, como repressão imediata, assim se torne absolutamente necessária à disciplina;
- II. A anotação ou anotações que tornem o comportamento social do aluno incompatível com a sua convivência salutar no ambiente escolar;
- III. Valer-se o aluno de meios ilícitos ou fraudulentos para a resolução dos trabalhos escolares;
- IV. Haver praticado anotações graves, comprovadas através do levantamento pela documentação de apuração do fato;
- V. Portar ou fazer uso de substância de natureza tóxica, quando devidamente comprovado;
- VI. Se cometer ato infracional, em conformidade com Estatuto da Criança e do Adolescente;

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-2811 – CNPJ 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Danilo Marques DiasSampaio



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEGUNDA-FEIRA
11 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 59

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA GABINETE DO PREFEITO

Seção III

Da Modificação na Aplicação das Anotações Disciplinares

Art. 32 - A modificação da aplicação da anotação disciplinar pode ser realizada pela autoridade que aplicou ou por ordem superior e competente, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento.

Parágrafo Único – As modificações da aplicação da anotação disciplinar são:

- I. anulação;
- II. relevação;
- III. atenuação;
- IV. agravação.

Art. 33 - A anulação da aplicação da anotação disciplinar deverá ocorrer quando for comprovado ter havido injustiça ou ilegalidade na sua aplicação.

Parágrafo Único – A anulação da aplicação da anotação disciplinar acarreta automaticamente cancelamento de toda e qualquer registro na ficha individual do aluno.

Art. 34 - A relevação da aplicação da anotação disciplinar consiste na suspensão do cumprimento da sanção imposta e poderá ser concedida:

- I. quando ficar comprovado que foram atingidos os objetivos visados com a aplicação da anotação, independente do tempo de a se cumprir;
- II. por motivo de datas nacionais, grandes datas da religiosas e da família;
- III. a relevação da aplicação da anotação disciplinar não acarreta no cancelamento da pontuação negativa.

Art. 35 - A atenuação ou agravação da aplicação da anotação disciplinar consiste na transformação da sanção proposta ou procedida em uma menos ou mais rigorosa, respectivamente, se assim o exigir o interesse da disciplina e da ação educativa do aluno.

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-2811 – CNPJ 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Danilo Marques DiasSampaio



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEGUNDA-FEIRA
11 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 59

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Atenuação e agravamento aplicação da anotação disciplinar só poderá ocorrer dentro do prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados a partir da data em que a autoridade tomar conhecimento da sanção aplicada.

Art. 36 - A anulação, atenuação ou agravamento da aplicação da anotação disciplinar comporta automaticamente, em reajustamento no cômputo do grau numérico em qualquer hipótese.

Capítulo IV

Da Unidade Discente Seção Única Da Classificação e Reclassificação

Art. 37 - O comportamento dos alunos deve ser classificado por grau numérico, de acordo com os seguintes critérios:

- I. excepcional - igual a 10,0
- II. ótimo - de 9,0 a 9,99
- III. bom - de 7,0 a 8,99
- IV. regular - de 5,0 a 6,99
- V. insuficiente - de 2,0 a 4,99
- VI. incompatível - abaixo de 2,0

Parágrafo 1º – O grau de comportamento se estenderá por todo o curso e, em cada ano, sua avaliação abrangerá todo o ano letivo.

Parágrafo 2º – O aluno, ao matricular-se pela primeira vez na Escola, bem como os alunos já presentes na escola quando da aplicação do presente expediente, serão classificados no COMPORTAMENTO BOM, com o grau numérico 8,0 (oito).

Parágrafo 3º – No início de cada ano letivo, o aluno rematriculado será classificado com o grau de comportamento que possuía ao final do ano letivo imediatamente anterior.

Rua Dr. Pedro Cortes, 28 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-2811 – CNPJ 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba |Tel: 75 3424-2811| Gestor(a): Danilo Marques DiasSampaio



D.ÁR.O OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEGUNDA-FEIRA
11 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 59

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 4º – Semestralmente será feita a reclassificação de comportamento, eliminando-se, automaticamente, as sanções disciplinares aplicadas em período igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 38 - As sanções disciplinares abaixo discriminadas recebem determinados valores numéricos, de acordo com a tabela abaixo, que deverão ser computados negativamente no cálculo da classificação do comportamento;

- I. advertência - 0,10
- II. repreensão - 0,20
- III. retirada de Aula - 0,30
- IV. suspensão Sem Prejuízo das Atividades Escolares - 0,50
- V. suspensão das Atividades Escolares -1,00

Parágrafo único – A sanção descrita no inciso V deste artigo sofrerá um acréscimo de 0,50 a cada dia de suspensão após as 24 horas iniciadas.

Art. 39 - Constituem fatores de melhoria de comportamento e recebem valores que irão influir no cômputo positivo do grau de comportamento, os elogios, consoante tabela abaixo:

- I. Elogio Individual -0,25
- II. Elogio Coletivo -0,15

Art. 40 - Constituem causas de exclusão disciplinar (transferência de Unidade Escolar) do aluno e consequentemente desligamento:

- I. cometimento de falta eliminatória, estando dentre estas a de participar ou fomentar a participação dos alunos, ou fazer alusões com pichações e publicação em redes sociais ou quaisquer alusões de grupos que disseminem a violência, a intolerância religiosa, de gênero, racial, facções criminosas, bem como a participação e elaboração de grupos, jogos e divulgações presenciais e/ou virtuais que incitem a violência, suicídio, uso de entorpecentes, crimes de

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-2811 – CNPJ 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba |Tel: 75 3424-2811| Gestor(a): Danilo Marques DiasSampaio



D.ÁR.O OFIC.AL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEGUNDA-FEIRA
11 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 59

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA GABINETE DO PREFEITO

natureza sexual bem como quaisquer ações que coloquem em situação de risco iminente ou vulnerabilidade, os demais alunos;

II. ingressar no INCOMPATÍVEL COMPORTAMENTO a qualquer época do ano letivo e de acordo com o decidido pelo Comitê Disciplinar a ser instaurado pela Direção da Escola.

Parágrafo Único – No caso do inciso I deste artigo, a exclusão disciplinar será precedida de um feito apuratório, sendo ouvido obrigatoriamente o Comitê Disciplinar da Escola.

Capítulo V Dos Direitos

Art. 41 - Assiste ao aluno ou ao seu responsável, o direito de pedir reconsideração de ato, toda vez que se julgar prejudicado, ofendido ou injustiçado;

Parágrafo 1º - O pedido de reconsideração de ato deve ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação ou ciência da sanção, sendo dirigida ao Diretor Disciplinar.

Parágrafo 2º - A critério do Diretor Disciplinar poderá ser interposto recurso da sanção aplicada.

Parágrafo 3º - A especificação da anotação disciplinar e sua classificação constam dos arts. 6º, 12º, 13º e 14º deste regimento.

Art. 42 – Todos os alunos deverão ser tratados com compreensão, entendimento dos seus contextos individuais familiares, urbanidade, atenção, respeito, e terão todas as suas garantias e direitos individuais preservados conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, e demais legislações correspondentes, não sendo tolerados excessos. As únicas

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-2811 – CNPJ 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Danilo Marques Dias Sampaio



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEGUNDA-FEIRA
11 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 59

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA GABINETE DO PREFEITO

sanções disciplinares previstas no presente instrumento serão a perda de pontuação, e a exclusão disciplinar, não sendo permitidas quaisquer outras sanções.

Parágrafo único - Deverá ser difundida a ideologia de família escolar, onde todos são responsáveis pelo bem estar de cada um.

Capítulo VI Do Comitê Disciplinar

Seção I Da Composição e Finalidades

Art. 43 - O Comitê Disciplinar é composto pela Vice Diretoria da Escola, pelos Tutores Disciplinares da Escola e Professores do avaliado.

Art. 44 - O Comitê Disciplinar, reunir-se-á sempre no final do semestre ou, extraordinariamente, a qualquer época de acordo com as necessidades da Unidade Discente.

Art. 45 - O Comitê Disciplinar tem como finalidade verificar as situações de Exclusão Disciplinar, inclusive dos alunos que ingressaram no INCOMPATÍVEL COMPORTAMENTO e opinar pela permanência ou não do aluno como discente da Escola.

Parágrafo Primeiro - As resoluções do Comitê Disciplinar serão analisadas pela Diretoria Disciplinar e Diretoria Pedagógica da Escola, aos quais caberá a decisão final.

Parágrafo Segundo - Em caso de impasse, caberá ao Diretor Disciplinar homologar a decisão do Comitê Disciplinar e, em caso de novo empate, cabe ao Diretor Disciplinar a Decisão Final.

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 - Centro - Muritiba - Bahia
CEP 44340-000 - Telefax (75) 3424-2811 - CNPJ 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEGUNDA-FEIRA
11 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 59

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA GABINETE DO PREFEITO

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 46 - Até 15 (quinze) dias antes do encerramento do ano letivo, a Direção da Escola remeterá à Secretaria de Educação do Município, a relação dos Alunos que foram submetidos ao Comitê Disciplinar e julgados incompatíveis com as normas deste regulamento, para fins de remanejamento na Rede Municipal de Ensino.

Art. 47 – Deverá ser dada ciência do teor do presente instrumento, pelo setor jurídico do Município, ao Ministério Público, ao Conselho de Segurança do Município, sociedade civil organizada e ao Conselho Tutelar. O seu conteúdo deve ser de pleno conhecimento dos pais e responsáveis legais dos alunos, que, em caso de concordância, assinarão o Termo de Compromisso (em anexo) declarando concordar com a inserção do seu (sua) filho (filha) no contexto disciplinar normatizado por este Regimento.

Art. 48 – O presente instrumento poderá sofrer alterações e adequações em razão de necessidade de ajustes da Coordenação SECPM, ficando estabelecida a obrigatoriedade da publicidade.

Art. 49 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, 08 de abril de 2022.


DANILO MARQUES DIAS SAMPAIO.
Prefeito Municipal

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-2811 – CNPJ 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Danilo Marques Dias Sampaio



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEGUNDA-FEIRA
11 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 59

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DOS PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS DO ALUNO

À Direção desta Escola,

Eu, RG na condição de responsável por, venho requerer a MATRÍCULA E PERMANÊNCIA neste Estabelecimento de Ensino no Ano/Série do Ensino Fundamental, assumindo o compromisso de fidelidade ao estabelecido no REGIMENTO INTERNO DISCIPLINAR DESTA ESCOLA, sob pena de CANCELAMENTO da MATRÍCULA 20_____.

TERMO DE COMPROMISSO – ANO 20_____.

1. Comprometo-me em manter os dados cadastrais atualizados e comparecer na escola sempre que solicitado para ter ciência da situação escolar e disciplinar do referido discente;
- 1.2 – Estou ciente que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) em seu art. 129, V, impõe aos pais a obrigação de acompanhar a frequência e o aproveitamento escolar dos filhos e que o descumprimento desta obrigação será levado ao conhecimento das autoridades competentes;
2. Responsabilizo-me pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a ser causados pelo(a) aluno(a) acima citado(a) ao patrimônio móvel ou imóvel, bem como a outra(s) pessoa(s) neste espaço educacional;
3. Concorde com a exposição da imagem do(a) aluno(a) em eventos cívicos, desportivos e culturais, internos e externos, bem como a exposição de suas produções intelectuais, artísticas e culturais sem quaisquer ônus para esta escola e/ou PMBA;
4. Comprometo-me em adquirir todos os uniformes exigidos para a frequência do(a) aluno(a) nesta Unidade Escolar, atendendo ao prazo estabelecido pela Direção Geral;

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-2811 – CNPJ 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba |Tel: 75 3424-2811| Gestor(a): Danilo Marques DiasSampaio



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEGUNDA-FEIRA
11 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 59

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

5. Autorizo as saídas pedagógicas e de representação do(a) aluno(a) sempre que forem necessárias, sob a vigilância e acompanhamento de prepostos da Escola;

6. Torno-me ciente que:

6.1 - O processo de alocação em turmas antes ou durante o ano letivo é de competência desta Escola, o(a) aluno(a) poderá ser transferido de uma turma (sala) para outra conforme ajustes necessários, em atendimento às necessidades pedagógicas e disciplinares;

6.2 - A AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM será a mesma aplicada nesta Rede Municipal;

7. Torno-me ciente que:

7.1 Neste ato de conhecimento e concordo com o fato de o aluno desta escola estar sujeito ao que prescreve o regimento disciplinar e principalmente estou ciente da existência do "comitê disciplinar", a que pode ser submetido todo (a) aluno (a) que se encontrar com nota de comportamento inferior a 2,0 (dois) pontos (grau de comportamento incompatível) ou que tenha cometido anotação disciplinar de natureza eliminatória nestes dois casos, o aluno poderá ser rematriculado em outra unidade escolar municipal;

7.2. O Regimento Disciplinar estabelece um escalonamento de notas e graus de comportamento estando disponível também, uma Cópia Impressa na sala da Diretoria desta Escola para consulta.

7.3. É obrigatória a presença dos pais e (ou) responsáveis na Escola, a fim de realizarem o "contraditório e a ampla defesa" do discente, sempre que o mesmo receber comunicações e/ou aplicação das anotações disciplinares, bem como no momento de assinatura do procedimento apuratório de possíveis infrações. Nesses dois casos, somente será permitida a entrada do aluno acompanhado pelo seus pais e (ou) responsáveis;

7.4. Tenho direito de ingressar com Reconsideração de Ato (revisão aplicação das anotações disciplinares), junto ao Diretor Disciplinar, sempre que considerar que alguma sanção imposta ao discente for considerada ilegal, injusta, dentre outros;

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-2811 – CNPJ 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br

R. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Danilo Marques DiasSampaio



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEGUNDA-FEIRA
11 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 59

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA GABINETE DO PREFEITO

7.5. Para facilitar a comunicação com a Escola, disponibilizo e-mail e número de WhatsApp, os quais já seguem neste espaço e serão mantidos atualizados e acessíveis:

email1: _____

email2: _____

celular/WhatsApp: _____

8. A Matrícula do Aluno(a) do(a) qual sou responsável será contraindicada nos seguintes casos:

8.1 – O (A) aluno(a) ter ingressado no comportamento incompatível, ter sido submetido ao Comitê Disciplinar e considerado contraindicado a permanecer nesta Escola, e/ou ter cometido falta eliminatória:

8.2 – Tenho ciência que, em caso de não aceitação aos termos aqui estabelecidos, tenho o direito de solicitar à Direção da Escola, o remanejamento do meu (minha) filho (a) ou dependente legal, para outro Estabelecimento de Ensino da Rede Pública Municipal, sem a ocorrência de prejuízo pedagógico.

“Declaro estar ciente que o(a) aluno(a) do(a) qual sou responsável está sob a regência do Regimento Interno Disciplinar da Escola Municipal (nome da Escola), no Município (nome do Município) – BA, estando de acordo com a sua aplicação durante todo o período em que o(a) aluno(a) pertencer à esta Escola, tendo recebido cópia do presente termo.”

OBS: O referido Termo de Compromisso não prejudica as demais Normas contidas no Regimento Interno da Escola.

Muritiba – Bahia, ____ de _____ de 2022.

Responsável legal pelo aluno.

Representante da unidade escolar.

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-2811 – CNPJ 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Danilo Marques DiasSampaio